



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 83/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0038478/2020-43

PARECER TÉCNICO DE LAS/RAS N° 0405326/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2020

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 19304584/2020

PA COPAM N°: 04797/2011/003/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA	CNPJ: 18.413.179/0001-74
EMPREENDIMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA - ETE	CNPJ: 18.413.179/0001-74
MUNICÍPIO(S): ITUETA	ZONA: URBANA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 23' 12,03" Longitude 41° 13' 8,85"

RECURSO HÍDRICO: Uso exclusivo de concessionária local

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
E-03-06-9	Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário	2	Vazão média prevista = 11,71 l/s

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Cláudia Aparecida Pimenta - Bióloga	REGISTRO: CRBio nº 057761/04/D
	ART 2019/09113

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Aline de Almeida Cota Gestora Ambiental - Engenheira Ambiental	1.246.117-4
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 11/09/2020, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 11/09/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19304584** e o código CRC **CAF1CEDF**.

Referência: Processo nº 1370.01.0038478/2020-43

SEI nº 19304584



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) nº 0405326/2020 (SIAM)

Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 19304584/2020

PA COPAM Nº: 04797/2011/003/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
---	--

EMPREENDEREDOR: Prefeitura Municipal de Itueta	CNPJ: 18.413.179/0001-74
---	---------------------------------

EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Itueta - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário	CNPJ: 18.413.179/0001-74
---	---------------------------------

ENDEREÇO: Rua B, esquina com a Rua Manoel Telles Sampaio, s/n – Distrito Industrial

MUNICÍPIO: Itueta	ZONA: Urbana
--------------------------	---------------------

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Ponto central): Latitude 19° 23' 12,03" Longitude 41° 13' 8,85"

RECURSOS HÍDRICOS: Uso exclusivo da concessionária local

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	PARÂMETRO	CLASSE
E-03-06-9	Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário	Vazão média prevista: 11,71 L/s	2

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Cláudia Aparecida Pimenta - Bióloga	REGISTRO: CRBio nº 057761/04/D – ART 2019/09113		
--	---	--	--

AUTORIA DO PARECER Aline de Almeida Cota Gestora Ambiental – Engenheira Ambiental	MATRÍCULA 1.246.117-4	ASSINATURA	
--	-------------------------------------	-------------------	--

 De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	 1.365.375-3		
---	-----------------	--	--



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0405326/2020 (SIAM)

O empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto de Itueta encontra-se em fase de operação localizada na Rua B, esquina com a Rua Manoel Telles Sampaio, s/n, no Distrito Industrial, zona urbana do município de Itueta/MG. Em 27/11/2019, foi formalizado, na SUPRAM LM, o Processo Administrativo nº 04797/2011/003/2019 para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, em fase de operação, é a atividade “Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário” cuja a vazão média prevista é de 11,71 L/s, que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional (Peso 0), conforme Figura 01.



Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais

Figura 01: Imagem da área do empreendimento.

Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 25/03/2020).

Nota-se que o empreendimento encontra-se no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM, conforme Figura 02.

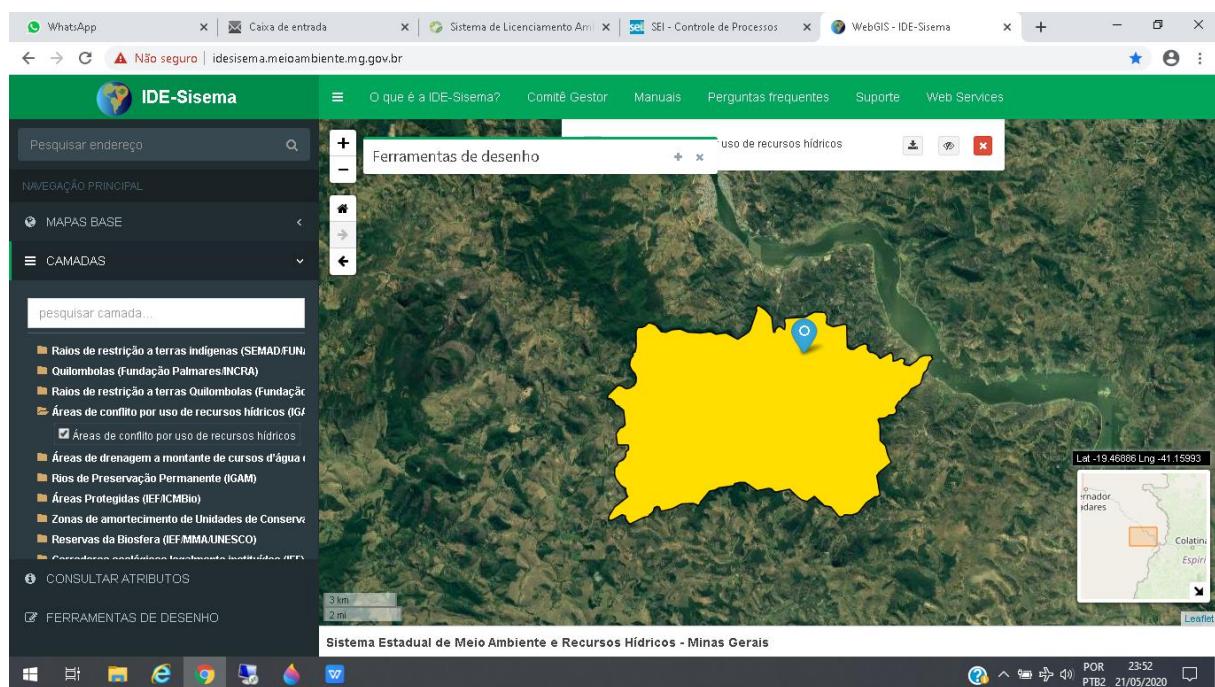


Figura 02: ETE localizada em área de conflito, Portaria IGAM nº 15/2019.

Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 25/03/2020).

O empreendimento possuía Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 01832/2015, de 04/05/2015 para as atividades “Tratamento de esgotos sanitários” e “Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto”, conforme DN COPAM nº 74/2004, válida até 04/05/2019.

Diante da informação que o córrego dos Quatis é intermitente e da publicação da Portaria IGAM nº 15/2019, que declara o córrego dos Quatis em área de conflito de recurso hídrico e as disposições na DN Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008, foi solicitada como informação complementar (OF.SUPRAM-LM nº 015/2020, item 16) apresentar um estudo técnico comprovando a capacidade de diluição do córrego Quatis para lançamento do efluente tratado ou, se fosse o caso, apresentar alternativa tecnológica (outras formas de disposição final ou outro corpo hídrico receptor) para fins de lançamento do efluente tratado, acompanhado de cronograma de execução.

Em resposta, o empreendedor não apresentou nem o estudo de capacidade de diluição do referido córrego e nem alternativa tecnológica para o lançamento do efluente tratado pela ETE, apenas uma justificativa de que o município enfrenta uma crise econômica e um cronograma de execução a ser finalizado em fevereiro de 2022, sem especificar a alternativa tecnológica. Informa, ainda, que busca recurso financeiro junto à Fundação Renova.

Considerando que o córrego dos Quatis seja realmente intermitente, a SUPRAM LM não pode autorizar o lançamento sem antes ouvir o órgão gestor de recursos hídricos, conforme disposto na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008:



Art. 32 Para lançamento de efluentes tratados no leito seco de corpos de água intermitentes, o órgão ambiental competente definirá, ouvido o órgão gestor de recursos hídricos, condições especiais. (g.n.)

Sendo assim, foi enviado o Memorando nº 84 (Documento SEI 15084071), solicitando apoio técnico do IGAM, junto ao órgão gestor de recursos hídricos para estabelecer as condições especiais de lançamento, considerando o lançamento de efluentes tratados no córrego Quatis, bem como solicita-se manifestação referente à necessidade de processo único de outorga pelo fato do córrego Quatis situar-se em área de conflito.

Em resposta, o Memorando IGAM/DPLR nº 180/2020 (Documento SEI 17306749) informa que, “Em relação a necessidade de apoio técnico do Igam para estabelecer as condições especiais de lançamento, é necessário que o empreendedor apresente os estudos de capacidade de diluição do referido córrego e/ou alternativa tecnológica para o lançamento do efluente tratado pela ETE, para que possamos realizar a avaliação da situação.”

Desta forma, entende-se que o empreendedor não apresentou, ainda que solicitado por meio do ofício de informações complementares, informações e estudos suficientes para que seja avaliado o impacto do empreendimento e sejam estabelecidas condições para o lançamento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos do processo, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento ao empreendimento “Prefeitura Municipal de Itueta - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário”, para a atividade de “Estação de tratamento de esgoto sanitário” no município de Itueta-MG, pelo fato do empreendedor não ter apresentado o estudo de capacidade de diluição do córrego Quatis e nem alternativa tecnológica para outra disposição do efluente tratado; não sendo possível estabelecer condições especiais de lançamento, ouvido o órgão gestor, conforme determina o Art. 32 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008.

Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações contidas no RAS e informações apresentadas pelo empreendedor, sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais. Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.